



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA - GAB. 03



**PARECER Nº**

**, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 894, de 2020, que "Dispõe sobre a destinação e acomodação apropriada de animais domésticos nos processos de reintegração de posse e de demolição de imóveis, no âmbito do Distrito Federal".**

**AUTOR: Dep. Eduardo Pedrosa**  
**RELATOR: Dep. Jaqueline Silva**

## **I - RELATÓRIO**

Submete-se, nesta oportunidade, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 894, de 2020, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa.

O artigo 1º do projeto apresenta o objetivo da Lei, que é garantir a devida destinação e acomodação dos animais domésticos afetados nos processos judiciais de reintegração de posse, demolição ou derrubada, no âmbito do Distrito Federal, e define o que significa devida destinação e acomodação.

O artigo 2º prevê os responsáveis por dar devida destinação e acomodação aos animais, preferencialmente será responsabilidade dos donos dos animais, porém, caso por alguma razão eles não possam cumprir essa determinação, o Poder Público deverá adotar as providências necessárias para acomodá-los.

Já o artigo 3º traz a possibilidade do imóvel estar desocupado por pessoas, mas ter animais vivendo no local, neste caso os interessados no processo serão os responsáveis por garantir a acomodação destes animais.

O artigo 4º determina que, o responsável pela demolição do imóvel, será obrigado a expedir laudo de vistoria antes do início da derrubada, confirmando que não há no local qualquer animal que possa ser afetado pela demolição.

Os artigos 5º e 6º tratam da vigência da Lei e da revogação das disposições em contrário.

Na justificção, o autor do projeto expôs a importância dos animais serem protegidos durante os processos de reintegração de posse, demolição ou derrubada, tendo em vista que são seres indefesos e que muitas vezes acabam sendo submetidos a situações precárias e de maus-tratos nessas situações.

A proposição foi lida em 04 de fevereiro de 2020 e foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.  
É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme disposto no art. 69-B, j, do Regimento Interno, incumbe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo examinar, quanto ao mérito, sobre matérias que tratem sobre o cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

O Projeto de Lei em apreço tem, por mérito, tem o objetivo de dispor sobre a destinação e acomodação apropriada de animais domésticos nos processos de reintegração de posse e de demolição de imóveis, no âmbito do DF.

Nas reintegrações e demolições, é comum que a preocupação central dos envolvidos volte-se para o imóvel em si e para a acomodação das pessoas, ignorando a destinação e abrigo dos animais, que podem ser afetados tanto pelo desalojamento de seus tutores quanto pelas ingerências nos imóveis que os servem de abrigo.

Vale ressaltar que o abandono de animais é crime, uma vez que constitui uma forma de maus-tratos, é necessário que seja concedido prazo para que os tutores possam providenciar a destinação e acomodação dos animais em os animais consigo

Portanto, diante do exposto, na questão do mérito, somos pela a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 894/2020**, de autoria do Dep. Eduardo Pedrosa, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2020.

### DEPUTADA JAQUELINE SILVA

*Relatora*



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Deputado(a) Distrital**, em 15/05/2020, às 15:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0117783** Código CRC: **BF16252F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8032  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br](mailto:dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br)